

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato do contrato 238/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a CLAUDIO FLOR DOS SANTOS LTDA, o qual rege a contratação de empresa para fornecimento e instalação de placa de identificação, contendo brasão e letreiros para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, o presente contrato comporta a vigência, com início em 12/12/2023 e término em 11/12/2024, com valor estimado de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), com data de assinatura no dia 12/12/2023. Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o aviso de HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023 – PAC Nº 745/2023, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo – utensílios domésticos de copa e cozinha – destinados ao serviço de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o resultado do julgamento da licitação em referência e, em consequência, adjudico o seu objeto aos seguintes licitantes: B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA no lote 3 no valor total de R\$ 239,00; COMERCIAL DE DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA nos lotes 4,5,9,10 e 11 no valor total de R\$ 4.299,36 ; EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA nos lotes 1,7 e 8 no valor total de R\$ 22.596,00 e TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA no lote 6 no valor total de R\$ 1.440,00. Total da licitação: R\$ 28.574,36 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Governador Valadares, 09 de janeiro de 2024. Ísis Margareth Costa Ferreira- Secretária Municipal de Administração.

Extrato da Ata 496/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, CNPJ: 08.234.423/0001-88, proveniente do Pregão Eletrônico 66/2023, formalizado pelo Processo Administrativo de Compras 391/2023, o qual rege o registro de preços para aquisição de brocas para craniótomo, de materiais médico hospitalar (DVE, DVP, HEMOSTÁTICO) para Cirurgias Neurológicas, bem como em regime de comodato de 2 (dois) craniótomo pneumático, para cirurgias realizadas no Hospital Municipal de Governador Valadares. Com eficácia e início a partir da data desta publicação do diário oficial do Município em 09/01/2024 e término em 09/01/2025, valor total estimado de R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais). Isis Margareth Costa Ferreira - Secretária Municipal de Administração

Extrato da Ata 497/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa BRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 48.749.019/0001-61, proveniente do Pregão Eletrônico 66/2023, formalizado pelo Processo Administrativo de Compras 391/2023, o qual rege o registro de preços para aquisição de brocas para craniótomo, de materiais médico hospitalar (DVE, DVP, HEMOSTÁTICO) para Cirurgias Neurológicas, bem como em regime de comodato de 2 (dois) craniótomo pneumático, para cirurgias realizadas no Hospital Municipal de Governador Valadares. Com eficácia e início a partir da data desta publicação do diário oficial do Município em 09/01/2024 e término em 09/01/2025, valor total estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Isis Margareth Costa Ferreira - Secretária Municipal de Administração

Extrato da Ata 540/2023, PAC 428/2023 Pregão Eletrônico 92/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa ROMED INDÚSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ 13.644.713/0001-30, o qual rege Registro de preços para aquisição de gases medicinais em cilindros e acessórios, para atender a demanda do hospital Municipal de Governador Valadares. Início em 13/12/2023 e término em 13/12/2024, valor total estimado de R\$ 950.458,30 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato da Ata 541/2023, PAC 428/2023 Pregão Eletrônico 92/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa VERSSERV VENDAS ONLINE LTDA, CNPJ 34.246.709/0001-93, o qual rege Registro de preços para aquisição de gases medicinais em cilindros e acessórios, para atender a demanda do hospital Municipal de Governador Valadares. Início em 13/12/2023 e término em 13/12/2024, valor total estimado de R\$ 312.650,00 (trezentos e doze mil e seiscentos e cinquenta reais). Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato da Ata 539/2023, PAC 428/2023 Pregão Eletrônico 92/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa PRODUCTS GASES LTDA, CNPJ 03.394.622/0001-30, o qual rege Registro de preços para aquisição de gases medicinais em cilindros e acessórios, para atender a demanda do hospital Municipal de Governador Valadares. Início em 13/12/2023 e término em 13/12/2024, valor total estimado de R\$ 8.203.604,00 (Oito milhões e duzentos e três mil e seiscentos e quatro reais). Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PORTARIA Nº 7.844, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017, alterado pelo Decreto nº 10.823/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência à servidora **VIVIANE LORENTZ GUEDES**, Diretora de Recursos Humanos, para a prática dos atos de progressão funcional e atos de redução de jornada de trabalho, relacionados à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto 10.577, de 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.691, de 24 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2024.

ÍISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração
(Conf. Decreto de Competência nº 10.577/2017)

MENSAGEM DE VETO, 01/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 184/2023** de iniciativa do Vereador Regino Cruz, a qual **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO, A SER CELEBRADO NO DIA 06 DE MARÇO DE TODO ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto parcial da proposição:

Observa-se que o artigo 3º da proposição de lei em análise, impõe como uma obrigação (“Caberá ao Poder Executivo...”), no entanto, não tipifica o modo desse apoio. Assim, eventuais promotores de eventos e ações alusivas à data comemorativa poderão, com lastro no mencionado art. 3º, exigir que se lhes preste apoio, inclusive apoio material.

Quanto à colaboração de interesse público, não se enquadra no caso sob análise, visto que os eventos e ações previstos não se adequam às hipóteses de que trata o art. 2º da Lei Municipal de nº 3.824, de 14 de dezembro de 1993, a saber: I- implantação e manutenção de ensino pré-escolar, de I,II,III graus; II- implantação e manutenção de ensino profissional e cursos de aperfeiçoamento, III- implantação e manutenção de creches e asilos; IV- implantação e manutenção de atividades de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes; V- implantação e manutenção de hospitais, de casas de recuperação de idosos, deficientes e viciados em drogas.

Como o apoio não se referirá a qualquer dessas hipóteses, resta reconhecer como inconstitucionalidade o art. 3º da proposição, em face da vedação de que cuida o art. 19, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, opina-se pelo **VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 184/2023** quanto ao art. 3º, e submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO, 02/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 183/2023** de iniciativa do Vereador Regino Cruz, a qual “**DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

Ao exame da aludida proposição, verifica-se que suas disposições normativas estabelecem regras para o comprometimento da remuneração dos servidores públicos municipais à vista de débitos a se descontar em seu desfavor, decorrentes de consignações obrigatórias ou facultativas. De modo evidente, trata-se de proposição com enunciados aplicados diretamente ao pessoal da Administração direta do Município, na medida em que se direcionam a servidor público efetivo, inativo e pensionista.

Ocorre que na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso II, alínea “f”, *fine*, enuncia que é da **iniciativa privativa do Prefeito Municipal o projeto de lei que verse sobre o pessoal da Administração municipal.**

Não restando dúvida de que a proposição em tela versa sobre o pessoal da Administração, sobre cuja remuneração (vencimentos, proventos e etc.) incidem as consignações que se pretende regulamentar, e tendo em vista que se trata de uma proposição cujo autor é Vereador, depara-se com manifesto vício de iniciativa, representativo de violação ao princípio constitucional da separação de poderes e seus desdobramentos, como os chamados “freios e contrapesos”, dentre os quais, justamente, a reserva de iniciativa em assuntos específicos.

Ouvida a Secretaria Municipal de Administração, manifestou-se pelo veto total da proposição:

Apontamos que não há previsão da figura do Administrador no presente projeto de lei, indispensável no processamento de dados, controle e gestão da margem consignável.

Conforme levantado alhures, alertamos que o percentual destinado às consignações facultativas no §2º do art. 3º do PL (10% para cartão de crédito, 10% para cartão benefício e 40% para empréstimo consignado) é superior aos 45% autorizados pela legislação federal atinente ao tema.

Pelo exposto, opina-se pelo **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 183/2023**, e submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO, 05/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 180/2023** de iniciativa do Vereador Weter Careca, a qual **“OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAREM MEIOS PARA QUE O PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E LOTAÇÃO, SEJAM REALIZADOS POR MEIO DE PIX”**, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

Ao exame da iludida proposição, verifica-se que suas disposições normativas interferem na execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros e na relação contratual entre o Município (poder concedente) e empresas concessionárias do referido serviço.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), nos termos do excerto jurisprudencial que adiante se transcreve e socorrendo-se de decisão do Supremo Tribunal Federal, firmou o entendimento que é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo projeto de lei que verse sobre o serviço público de transporte coletivo concedido, na medida em que afeta o contrato celebrado com a empresa concessionária.

No mesmo esteio, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, II, alínea “f”, enuncia que é da iniciativa privativa do Prefeito o projeto de lei que verse sobre serviços públicos, valendo lembrar, por oportuno, que o transporte coletivo urbano de passageiros é serviço público municipal, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Pelo exposto, opina-se pelo **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 180/2023**, e submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Rampas de Voo livre localizadas no Pico da Ibituruna passam a ser oficialmente denominadas conforme se segue:

- I – **RAMPA NORTE – DU MAGALHÃES – O ÍCARO VALADARENSE;**
- II – **RAMPA SUL – PEPÊ LOPES – O FENÔMENO DE VOO LIVRE MUNDIAL.**

Parágrafo único. Fazem parte da presente lei o Layout em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

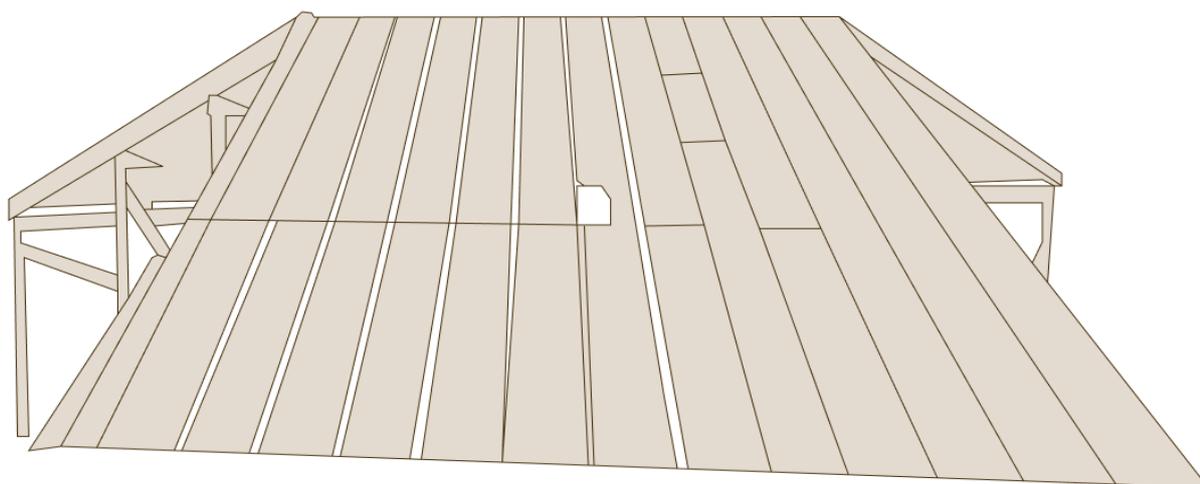
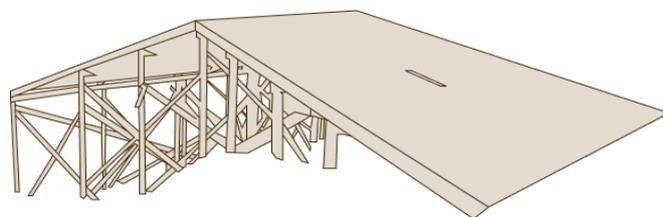
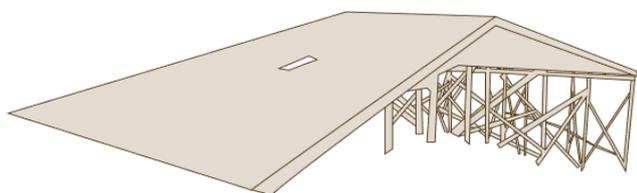
Governador Valadares, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

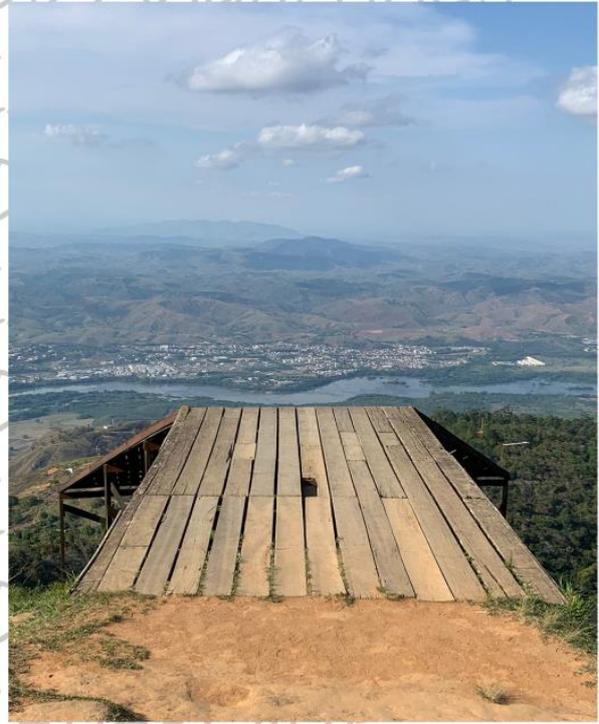
KEVIN NILTON SANTOS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

RAMPA NORTE - DU MAGALHÃES - O ÍCARO VALADARENSE

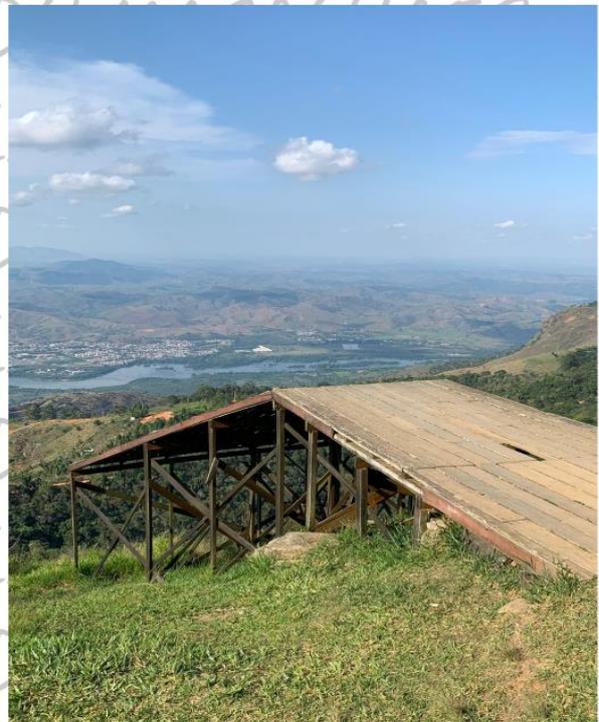




RAMPA NORTE - DU MAGALHÃES -

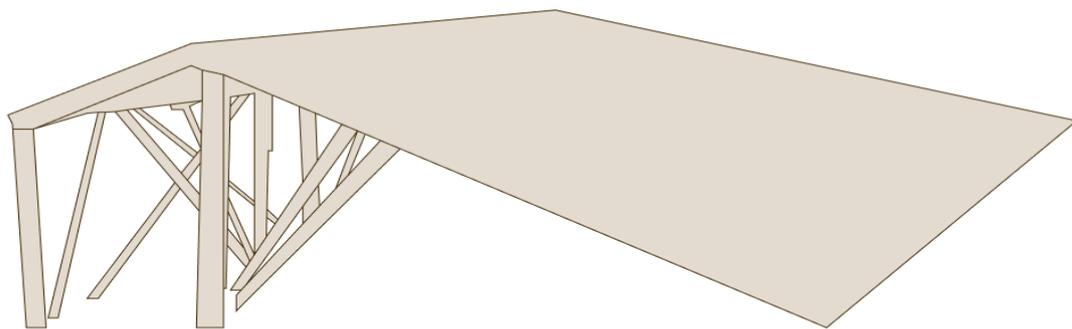
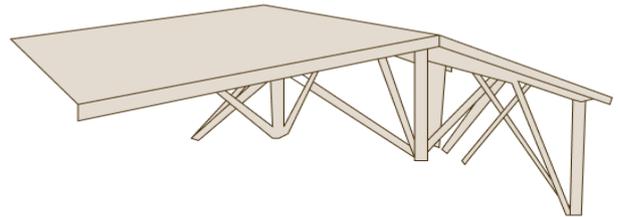
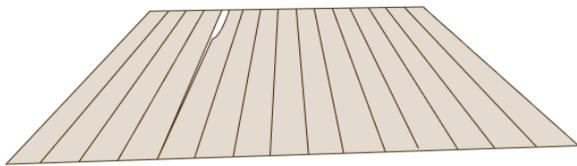


O ÍCARO VALADARENSE



O ÍCARO VALADARENSE

RAMPA SUL - PEPÊ LOPES - O FENÔMENO DE VOO LIVRE MUNDIAL





RAMPA SUL - PEPÊ LOPES - 0



LEI Nº 7.630, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
VALADARES/MG PARA LEGISLATURA 2025/2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos vereadores do Município de Governador Valadares/MG, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 15.619,09 (quinze mil seiscientos e dezenove reais e nove centavos).

§1º Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio previsto neste artigo, a partir do segundo ano da legislatura, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§2º Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o disposto no parágrafo anterior, o subsídio previsto neste artigo poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano, mediante instrução normativa da Mesa Diretora.

§3º Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais e legais.

Art. 2º No mês de dezembro, fica assegurado aos vereadores o pagamento de importância correspondente ao subsídio mensal, a título de gratificação natalina, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 3º Após 12 (doze) meses de exercício de mandato, os vereadores terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal, devendo o período de fruição coincidir com o de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Os vereadores farão jus ao recebimento de férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses a que se refere o caput.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.631, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO, A SER CELEBRADO NO DIA 06 DE MARÇO DE TODO ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Governador Valadares, o Dia do Círculo de Oração.

Parágrafo único. O dia do Círculo de Oração será marcado como uma data comemorativa em apoio ao trabalho de evangelização de templos de todas as Denominações Cristãs do Município.

Art. 2º No Calendário Oficial fica determinado que o dia 06 do mês de março de cada ano, seja destinada ao dia de que se trata a presente Lei.

Parágrafo único. Na semana em que recair a data do Dia do Círculo de Oração poderão ser realizadas atividades e campanhas de divulgação sobre a importância da oração e do evangelismo.

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e a execução de eventos e ações que beneficiem a comemoração do Dia do Círculo de Oração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.633, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

FICA INSTITUÍDO O SELO EMPRESA AMIGA DO RIO DOCE, A SER CONCEDIDO A PESSOAS JURÍDICAS, TAIS COMO EMPRESAS, ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS, PRIVADOS OU PÚBLICOS, QUE RECONHECIDAMENTE REALIZEM AÇÕES CONTINUADAS EM PROL DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO RIO DOCE.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga do Rio Doce", a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do Rio Doce, tais como:

- I - conservação da flora e da fauna;
- II - conservação de recursos hídricos;
- III - reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- IV - educação ambiental;
- V - outras, definidas em regulamento.

Parágrafo único. O pedido de concessão do Selo referido no caput deste artigo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) pela própria pessoa jurídica ou por indicação de terceiro, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol do Meio Ambiente.

Art. 2º A SEMA será responsável por:

- I - realizar a avaliação do pedido de concessão;
- II - expedir parecer; e
- III - em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a SEMA deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 3º O detentor do Selo "Empresa Amiga do Rio Doce" poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 4º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Governador Valadares, 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

PACS Nº 20/2023 - DISPENSA Nº 13/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV X TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamento eletrodoméstico para o Instituto, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Dotação Orçamentária: nº 09.122.0401.2.220-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (PREV) e nº 04.302.0401.2.228-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (PAM). Data da Assinatura: 28/12/2023. Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais). Governador Valadares, 09/01/2024. Leonice Marques de Oliveira Antunes – Diretora-Geral - Interina - IPREM/GV.

PACS Nº 20/2023 - DISPENSA Nº 13/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV X CLIMAVIX COMÉRCIO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamento eletrodoméstico para o Instituto, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Dotação Orçamentária: nº 09.122.0401.2.220-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (PREV) e nº 04.302.0401.2.228-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (PAM). Data da Assinatura: 28/12/2023. Valor Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Governador Valadares, 09/01/2024. Leonice Marques de Oliveira Antunes – Diretora-Geral - Interina - IPREM/GV.